



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJ. DE LEI-14-2019

**MENSAGEM Nº 15/2019**

Excelentíssimo Senhor  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
Paripiranga – Bahia

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, tenho a satisfação de encaminhar, em anexo, para apreciação do Poder Legislativo de nosso município, o Projeto de lei nº 14/2019, que institui a Semana do Bebê no município de Paripiranga/BA, cujo objetivo está presente na justificativa anexa.

Na certeza do apoio dessa Casa Legislativa a presente proposição, apresento a vossa excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e estima.

Paripiranga/BA, em 22 de outubro de 2019.

---

**JUSTINHO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO

---

*Publi em:  
25 10 2019*

**PROJETO DE LEI Nº 14/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Após aprovação passou a SER LEI 01/2020 18 02 2020*

*[Assinatura]*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019

Institui a semana do Bebê no Município de Paripiranga/BA e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a câmara municipal de vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a semana do Bebê no município de Paripiranga, na primeira semana de dezembro.

**Art. 2º** As comemorações da semana do Bebê de que trata esta lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Paripiranga/BA.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com dotações consignadas em Lei Orçamentária própria, bem como com dotações e repasses oriundos do Estado e União.

**Art. 4º** Esta lei poderá ser regulamentada, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.

*[Assinatura]*  
**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,


É na primeira infância que o ser humano desenvolve suas capacidades cognitivas, motoras socioafetivas e de linguagem. O investimento nesse período garante à criança, além de todos os direitos definidos em lei, o direito de ser saudável, viver em segurança e no aconchego familiar.

Com o intuito de garantir o pleno desenvolvimento a cada criança, a semana do Bebê serve para se pensar e avaliar as condições sociais, educacionais e de saúde do município.

Além disso, também abriria espaço para o bebê e sua família, unindo a comunidade e seus membros ao redor do bebê, reforçando também a autoestima dos pais e dos técnicos que trabalham com essas experiências.

Com isso a semana traria um novo olhar em relação ao bebê, expondo a importância do cuidado desde a gestação, favorecendo uma ligação segura entre mãe e filho, indispensável para que a criança desenvolva todo o seu potencial.

Com cordiais cumprimentos,

  
\_\_\_\_\_  
**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**  
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000  
Tel/Fax (0xx75) 3279-3074

**DESPACHO Nº /2019**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 38, do Regimento Interno, encaminha a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 14/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, de autoria do Executivo Municipal "Institui a semana do Bebê no município de Paripiranga/Ba e dá outras providências."**

Fica ciente o Presidente da Comissão de Justiça e redação, que o prazo para emissão de parecer pela Comissão sobre o Projeto de Lei nº 14/2019, será de 10 dias, prorrogável por igual período, conforme disposto no Art. 39 do Regimento Interno.

Esgotado o prazo sem a apresentação do parecer pela Comissão fica advertido o Srs. Presidente que o projeto poderá ser encaminhado ao Plenário sem o respectivo Parecer, para ser submetido a votação, nos termos do Art. 39, § 2º do Regimento Interno.

Comunicações necessárias pela Secretaria.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Paripiranga-BA, 05 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**José Aloisio Virgens Santa Rosa**  
Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga/BA

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Ciente em: 05/11/2019